

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 31/2026 (Lei 14.133/2021)



UASG 370003 - COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU 

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado

Contratação em período de cadastramento de proposta 

Avisos (10) Impugnações (0) Esclarecimentos (6)

05/10/2026 09:32



Pedido de Esclarecimento n.º 05 - Liderança Limpeza e Conservação Ltda



- 1- Há retenção por conta vinculada ou por fato gerador?
- 2- O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?
- 3- Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?
- 4- Qual a data de previsão do início do contrato?
- 5- Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?
- 6- O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?
- 7- As quantidades informadas para jornada 12x36 se referem a postos ou pessoas?
- 8- Nos postos 12x36, 44 e 36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?
- 9- Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 hora, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?
- 10- Quais postos de trabalho devem receber adicional de periculosidade?
- 11- Quais postos de trabalho devem receber adicional de insalubridade? E em qual percentual?
- 12- É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?
- 13- Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?
- 14- Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?
- 15- Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?
- 16- Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), posteriormente atualizada, questiona-se: para fins de elaboração da proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão na composição do orçamento estimativo?
- 17- A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?
- 18- A vistoria será obrigatória ou facultativa?
- 19- Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?
- 20- Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?
- 21- Quais equipamentos devem ser fornecidos?
- 22- Visando buscar eficiência e economicidade, os equipamentos precisam ser obrigatoriamente novos, ou é permitido utilizar aqueles em bom estado que já temos em estoque?
- 23- Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de equipamentos informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?
- 24- Caso tenha fornecimento de material de limpeza e higiene, o fornecimento vai ser por reembolso?
- 25- Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de materiais de limpeza e higiene informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?
- 26- O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?
- 27- Qual o ISS do (s) município (s)?
- 28- Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

- a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo?
- b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)?
- c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?
- d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN?
- e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas?
- f) A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, prever e cotar o Auxílio-Creche na planilha de custos e formação de preços?



Resposta ao pedido de esclarecimento enviado pela empresa Liderança Limpeza e Conservação LTDA

1- Há retenção por conta vinculada ou por fato gerador?

Resposta: Conforme item 7.66.5 do Termo de Referência 07/2026 v2 (4229135), a contratação pretendida adotará o critério da conta vinculada, previsto no art. 18, § 1º, inciso I, da Instrução Normativa nº 5, de 2017.

"7.66.5. Assim, com o intuito de mitigar os riscos de responsabilização trabalhista da Instituição e resguardá-la de eventuais demandas judiciais decorrentes do inadimplemento, pela CONTRATADA, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, a contratação pretendida adotará o critério da conta vinculada, previsto no art. 18, § 1º, inciso I, da Instrução Normativa nº 5, de 2017."

2- O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

Resposta: Conforme item 6.16.2.11 que versa sobre a fiscalização técnica que será realizada: "6.16.2.11. A CONTRATANTE promoverá no faturamento mensal da CONTRATADA a glosa relativa a ausência de cobertura do posto de trabalho, dividindo-se o valor mensal do posto de trabalho por 21 (vinte e um) dias úteis, multiplicando-se esse resultado pela soma dos dias úteis da ausência de cobertura, mantendo integralmente os custos de insumos diversos da planilha de custos, quando houver, desde que tenham sido entregues pela CONTRATADA no respectivo mês."

"6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso."

Ainda, conforme item 6.143, é responsabilidade da contratada: "Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura/nota fiscal mensal."

3- Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?

Resposta: Atualmente, encontra-se em vigor o Contrato Administrativo nº 21/2021, celebrado com a empresa D.M.S Serviços Terceirizados EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.690.994/0001-79, com vigência prevista até 1º/11/2026. O encerramento do contrato dar-se-á em razão do término de sua vigência contratual.

4- Qual a data de previsão do início do contrato?

Resposta: O início da execução dos serviços nos dois edifícios abrangidos pela contratação está estimada para 02 de novembro de 2026, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

5- Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

Resposta: Sim. No faturamento mensal haverá a glosa.

Acrescenta-se que é obrigação da contratada "6.113. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte."

6- O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?

Resposta: Nos termos do item 5.22.26.1, do Termo de Referência 07/2026 v2 (4229135), "as planilhas de custos e formação de preços deverão observar, sob pena de desclassificação, as disposições contidas na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos para adoção dos custos mínimos a serem observados nos valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, auxílio-alimentação e outros benefícios como mecanismo de fortalecimento das garantias trabalhistas em contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024."

Cabe destacar que "os custos referentes à Assistência Médica e Assistência Odontológica não foram estimados pela Administração, tendo como fundamento os Pareceres n.º 15, de 2014/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU, n.º 12, de 2016/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU, n.º 239, de 2021/CONJUR-CGU/CGU/AGU e o contido no parágrafo único do artigo 6º da Instrução Normativa n.º 5, de 2017", conforme disposto no item 5.22.27, do Termo de Referência 07/2026 v2 (4229135) e, dessa forma, não poderão ser incluídos na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.

7- As quantidades informadas para jornada 12x36 se referem a postos ou pessoas?

Resposta: Conforme item 5.17 do Termo de Referência 07/2026 v2 (4229135) e item 5.3: A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, 8 (oito) horas diárias, conforme Instrução Normativa nº SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024.

Resposta: Conforme item 5.1.7 do Termo de Referência 07/2026 v2 (4229135) e item 5.3: "A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, 8 (oito) horas diárias, conforme Instrução Normativa nº SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024. Caso o horário de expediente da CONTRATANTE seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação."

9- Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 hora, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

Resposta: Conforme item 5.4 do Termo de Referência 07/2026 v2 (4229135): "O intervalo interjornada, ou seja, o intervalo entre 2 (duas) jornadas diárias de trabalho, compreenderá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, conforme art. 66 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943. Ao empregado fica garantido um intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, conforme art. 71 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943."

10- Quais postos de trabalho devem receber adicional de periculosidade?

Resposta: Na presente contratação não há previsão de adicional de periculosidade, conforme aba "Inf. Específicas" da Planilha CGU - Estimativa da Contratação v2 (4229330).

Conforme Termo de Referência 07/2026 v2 (4229135): "5.1.6. Os profissionais contratados para a função de "Agente de Higienização de Banheiros", definidos como aqueles que realizam a limpeza de banheiros e instalações sanitárias serão identificados mediante registro específico na CTPS (inclusive por meio de aditivo contratual) e pelo uso de uniforme diferenciado, conforme item 5.24.1.

5.1.6.1. Para fins de caracterização das condições de trabalho relacionadas à limpeza de banheiros, os profissionais contratados para a função de "Agente de Higienização de Banheiros" terão direito ao adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento). Para fins de caracterização das condições de trabalho relacionadas à limpeza do Serviço Médico da Controladoria-Geral da União, considera-se que as atividades desempenhadas pela função de auxiliar de limpeza no referido ambiente não se enquadram como atividades perigosas ou insalubres, nos termos da NR 15 – Anexo 14, conforme demonstrado no Anexo XI - Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade;"

Acrescenta-se que, na fiscalização, "6.16.1.6. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI)";

11- Quais postos de trabalho devem receber adicional de insalubridade? E em qual percentual?

Resposta: Conforme Termo de Referência 07/2026 v2 (4229135): "5.1.6. Os profissionais contratados para a função de "Agente de Higienização de Banheiros", definidos como aqueles que realizam a limpeza de banheiros e instalações sanitárias serão identificados mediante registro específico na CTPS (inclusive por meio de aditivo contratual) e pelo uso de uniforme diferenciado, conforme item 5.24.1.

5.1.6.1. Para fins de caracterização das condições de trabalho relacionadas à limpeza de banheiros, os profissionais contratados para a função de "Agente de Higienização de Banheiros" terão direito ao adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento). Para fins de caracterização das condições de trabalho relacionadas à limpeza do Serviço Médico da Controladoria-Geral da União, considera-se que as atividades desempenhadas pela função de auxiliar de limpeza no referido ambiente não se enquadram como atividades perigosas ou insalubres, nos termos da NR 15 – Anexo 14, conforme demonstrado no Anexo XI - Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade;"

12- É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

Resposta: Item do Termo de Referência 07/2026 v2 (4229135): "6.7. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto, quando da conveniência e da oportunidade dos serviços solicitados."

13- Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

Resposta: A garantia exigida no Termo de Referência encontra-se discriminada a partir do item 4.5, que constitui obrigação do Contratado, e terá validade durante a execução contratual e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

"4.5, Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total ou anual da contratação."

14- Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

Resposta: Conforme Termo de Referência, segue:

"5.22. O modelo de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços está apresentado no Anexo II deste Termo de Referência, em conformidade com Instruções Normativas nº 5, de 2017 e nº 7, de 2018, e alterações posteriores.

5.22.1. As LICITANTES deverão preencher as Planilhas em arquivo Excel, fazendo constar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas para a obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço, a fim de facilitar a análise por parte da área técnica da CONTRATANTE.

5.22.2. Na elaboração da planilha de formação de preços, que irá subsidiar a proposta, a LICITANTE pode utilizar norma coletiva de trabalho diversa daquela adotada pelo órgão ou entidade como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, tendo em vista que o enquadramento sindical do empregador é definido por sua atividade econômica preponderante, e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará os serviços mediante cessão de mão de obra, conforme o Acórdão TCU 1097/2019 Plenário, devendo prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado

pelo enquadramento sindical, nos termos do Modelo de Proposta do Anexo VII-C da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017:

"5.22.26. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5.22.26.1. As planilhas de custos e formação de preços deverão observar, sob pena de desclassificação, as disposições contidas na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos para adoção dos custos mínimos a serem observados nos valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, auxílio-alimentação e outros benefícios como mecanismo de fortalecimento das garantias trabalhistas em contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024.

"6.16.14. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

6.16.15. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;"

"9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme pisos estabelecidos no Termo Aditivo CCT SEAC-DF SINDISERVIÇOS-DF 2026/2026 - com Registro MTE n.º DF000026/2026, e Termo Aditivo CCT SEAC-DF SINDISERVIÇOS-DF 2025/2026 - com Registro MTE n.º DF000199/2025, e CCT SEACDF SINDISERVIÇOS-DF 2025/2026 - com Registro MTE n.º DF000042/2025, utilizados como paradigma:

a) salário-base do cargo de servente de limpeza, no valor de R\$ 1.862,09;

b) salário-base do cargo de encarregado-geral, no valor de R\$ 4.418,68;

c) salário-base do cargo de Agente de Higieneização de Banheiros, no valor de R\$ 1.862,09; e

c) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 46,38.

9.3.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2. Consideram-se custos unitários mínimos relevantes:

I - valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais;

II - valores de auxílio-alimentação;

III - benefícios previstos no Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa paradigma que não distingam os trabalhadores representados pelo sindicato laboral entre os que estão ou não alocados em contratos de terceirização; e

IV - o benefício de reembolso-creche de que trata o art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 2024, ou benefício semelhante decorrente de convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

9.3.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;".

15- Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?

Resposta: Conforme Termo de Referência 07/2026 v2 (4229135):

"9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme pisos estabelecidos no Termo Aditivo CCT SEAC-DF SINDISERVIÇOS-DF 2026/2026 - com Registro MTE n.º DF000026/2026, e Termo Aditivo CCT SEAC-DF SINDISERVIÇOS-DF 2025/2026 - com Registro MTE n.º DF000199/2025, e CCT SEACDF SINDISERVIÇOS-DF 2025/2026 - com Registro MTE n.º DF000042/2025, utilizados como paradigma:

9.3.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletivado licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;"

"10.1.1. Para a elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços da mão de obra envolvida na contratação, foram consideradas as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho e nos Termos Aditivos, firmados entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal, com Registros MTE n.º DF000026/2026, DF000199/2025, e DF000042/2025, inseridos no Anexo VII deste Termo de Referência."

16- Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), posteriormente atualizada, questiona-se: para fins de elaboração da proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão na composição do orçamento estimativo?

Resposta: Conforme constante no Termo de Referência, foram utilizados o Termo Aditivo CCT SEAC-DF SINDISERVIÇOS-DF 2026/2026 - com Registro MTE n.º DF000026/2026, e Termo Aditivo CCT SEAC-DF SINDISERVIÇOS-DF 2025/2026 - com Registro MTE n.º DF000199/2025.

Resposta: Conforme Termo de Referência: "7.37. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.38. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.38.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;"

18- A vistoria será obrigatória ou facultativa?

Resposta: Conforme Termo de Referência: "4.25. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.26. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes."

19- Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?

Resposta: Não há previsão no Termo de Referência de necessidade de fornecimento de veículo.

20- Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?

Resposta: Os uniformes deverão ser fornecidos conforme item 5.24 do Termo de Referência.

21- Quais equipamentos devem ser fornecidos?

Resposta: Os equipamentos deverão ser fornecidos conforme item 5.20 do Termo de Referência.

22- Visando buscar eficiência e economicidade, os equipamentos precisam ser obrigatoriamente novos, ou é permitido utilizar aqueles em bom estado que já temos em estoque?

Resposta: Todos os bens devem ser de primeiro uso, conforme item 5.20.4 do Termo de Referência 07/2026 v2 (4229135): "A CONTRATADA deverá disponibilizar, em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, os equipamentos relacionados nas tabelas acima que deverão ser novos, de primeiro uso, para a perfeita execução dos serviços a serem prestados."

23- Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de equipamentos informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?

Resposta: A licitante deve respeitar o rol mínimo descrito para os materiais e equipamentos: "5.20.9. As relações de materiais/equipamentos são apenas referenciais, ressaltando que a necessidade de indicação da marca juntamente com a expressão "ou similar" na descrição de alguns itens tem como objetivo apenas ilustrar a qualidade do material a ser empregado, sendo perfeitamente aceitável qualquer marca compatível com a especificação, sendo recomendado que a licitante proceda à vistoria "in loco" nas instalações da Contratante, para confirmar os tipos de materiais e, se for o caso, os quantitativos, respeitando o rol mínimo descrito acima de materiais e equipamentos em itens e quantidades.

Acrescenta-se que, na execução contratual, deverá ser observado:

"5.20.6. O rol de equipamentos e materiais é um rol mínimo de itens e não taxativo, devendo a CONTRATADA fornecer os equipamentos e utensílios em quantidade necessária para a perfeita execução do serviço contratado. Dessa maneira, a CONTRATADA poderá apresentar o fornecimento de equipamentos e materiais mais modernos e mais eficientes;"

24- Caso tenha fornecimento de material de limpeza e higiene, o fornecimento vai ser por reembolso?

Resposta: Conforme item 5.20: "Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário"

Os materiais apresentados na proposta deverão ser entregues mensalmente de forma integral. Já os equipamentos deverão ser entregues conforme item 5.20.4. Ambos devem ser substituídos sempre que necessário, conforme itens "5.20.7. Os itens e quantidades dos materiais descritos, são para fornecimento mensal, devendo a Contratada promover a sua substituição quando necessário. Já os itens e quantidades dos equipamentos descritos, são para o fornecimento considerando a vigência do Contrato, devendo a Contratada promover a sua substituição quando necessário." e "5.20.10. Em hipótese alguma poderá faltar qualquer item de material/equipamento para a execução dos serviços."

O valor dos materiais estão sendo considerados dentro do valor dos postos, conforme abas "SERVENTE DE LIMPEZA" e "AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO 20%" da Planilha CGU - Estimativa da Contratação v2 (4229330), módulo 5B.

25- Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de materiais de limpeza e higiene informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?

Resposta: Conforme item 5.20: "Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário"

Os materiais apresentados na proposta deverão ser entregues mensalmente de forma integral. Já os equipamentos deverão ser entregues conforme item 5.20.4. Ambos devem ser substituídos sempre que necessário, conforme itens "5.20.7. Os itens e quantidades dos materiais descritos, são para fornecimento mensal, devendo a Contratada promover a sua substituição quando necessário. Já os itens e quantidades dos equipamentos descritos, são para o fornecimento considerando a vigência do Contrato, devendo a Contratada promover a sua substituição quando necessário." e "5.20.10. Em hipótese alguma poderá faltar qualquer item de material/equipamento para a execução dos serviços."

26- O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?

7.15.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.15.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

7.15.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado;

7.15.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;

27- Qual o ISS do (s) município (s)?

Resposta: Para a estimativa e elaboração da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, considerou-se ISS de 5%, com base no Art 8º e Item 7 da Lei Complementar nº 116/2003.

Acrescenta-se que a elaboração da proposta é de responsabilidade do Licitante, que preencherá as células do "Anexo XI - Planilha Modelo de Proposta de Preços (4229332)" <https://www.gov.br/cgu/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregao/2026/pregao-eletronico-no-370003-31-2026/cgu_pcfp_06-07-26_orcamento_ao_tic_limpeza_cgu_e_darcy_5_.xlsx/view>.

28- Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

Resposta: Os feriados e pontos facultativos aplicáveis são aqueles estabelecidos no calendário oficial divulgado pelos órgãos competentes. Ainda, conforme Termo de Referência 07/2026 v2 (4229135):

"2.3. A pretendida contratação fundamenta-se, de forma não exaustiva, nas seguintes legislações/normativos: f) Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024 – Dispõe sobre as regras e procedimentos para a possibilidade de compensação de jornada nos contratos de prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;"

"6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso;"

29- Tendo em vista que a IN SEGES/MGI nº 147/2026 trata do Auxílio-Creche e estabelece diretrizes que podem repercutir diretamente na composição dos custos da contratação, solicitamos os devidos esclarecimentos quanto aos pontos a seguir:

a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo?

Resposta: Sim, conforme célula C16, aba "CCT Paradigma", da Planilha CGU - Estimativa da Contratação v2 (4229330) e conforme item do Termo de Referência: "9.3.2. Consideram-se custos unitários mínimos relevantes:

IV - o benefício de reembolso-creche de que trata o art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 2024, ou benefício semelhante decorrente de convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa."

b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)?

Resposta: Reembolso-creche (Decreto 12.174/2024: R\$ 526,64) - Incidência de 20% (R\$ 526,64 x 20% = R\$ 105,33), conforme célula H16 aba "CCT Paradigma", da Planilha CGU - Estimativa da Contratação v2 (4229330).

c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?

Resposta: Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /MGI Nº 147, DE 13 DE ABRIL DE 2026, o benefício possui natureza

d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN?

Resposta: Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /MGI Nº 147, DE 13 DE ABRIL DE 2026:

"Art. 3º As previsões constantes de convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa que estabeleçam benefício de natureza semelhante serão suplementadas pelas regras estabelecidas nesta Instrução Normativa, quando o benefício de que trata o art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 2024, ensejar condição mais benéfica à trabalhadora ou ao trabalhador.

§ 1º O valor do benefício semelhante previsto em norma coletiva será complementado quando inferior ao valor estabelecido no Anexo I.

§ 2º Esta Instrução Normativa será aplicada de forma subsidiária quando a convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa estabelecer condições para a concessão do benefício, tais como condições de elegibilidade ou período de concessão do benefício, que não contemplem a trabalhadora ou o trabalhador alocado ao contrato,

§ 3º Caso o benefício semelhante previsto em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa deixe de ser contemplado em norma coletiva posterior, os parâmetros desta Instrução Normativa passam a ser aplicados desde o fim da vigência da norma coletiva que o previa, observado o § 4º.

§ 4º Nas hipóteses dos §§ 1º, 2º e 3º, a aplicação desta Instrução Normativa condiciona-se ao requerimento de ativação do reembolso-creche, nos termos do art. 7º, vedada a produção de efeitos retroativos.

Art. 4º Prevalecerão as disposições de convenção coletiva, de acordo coletivo de trabalho ou de sentença normativa sobre as regras desta Instrução Normativa quando aquelas estabelecerem:

I - benefício semelhante em valor igual ou superior ao disposto no Anexo I, observado o período de vigência da norma coletiva;

II - período de concessão superior ao estabelecido no Decreto nº 12.174, de 2024; ou

III - critérios de elegibilidade ou outras condições de concessão não previstos nesta Instrução Normativa que resultem em condição mais benéfica à trabalhadora ou ao trabalhador;"

e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas?

Resposta: Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /MGI Nº 147, DE 13 DE ABRIL DE 2026:

"ANEXO I

VALOR DO REEMBOLSO-CRECHE

O valor mensal para o benefício de reembolso-creche a ser pago, nos termos desta Instrução Normativa, será de R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, em todo o território nacional.

ANEXO II

PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA do reembolso-creche nos contratos

PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA: 20%*

f) A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, prever e cotar o Auxílio-Creche na planilha de custos e formação de preços?

Resposta: Sim. Item 9.3.2: "Consideram-se custos unitários mínimos relevantes: (...)

IV - o benefício de reembolso-creche de que trata o art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 2024, ou benefício semelhante decorrente de convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa."

05/10/2026 09:22	 	Pedido de Esclarecimento n.º 04 - REAL JG Resposta ao pedido de esclarecimento enviado pela empresa REAL JG	
22/09/2026 20:08	 	Pedido de Esclarecimento n.º 02 - Phoenix Services LTDA Resposta ao pedido de esclarecimento enviado pela empresa Phoenix Services LTDA	
18/09/2026 09:44	 	RETIFICAÇÃO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 01 RETIFICAÇÃO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 01	
18/09/2026 09:27	 	Pedido de Esclarecimento n.º 02 - Phoenix Serviço de Higienização e Limpeza LTDA Resposta ao pedido de esclarecimento enviado pela empresa Phoenix Serviço de Higienização e Limpeza LTDA	
17/09/2026 09:16	 	Pedido de Esclarecimento n.º 01 - ESSA Engenharia e Serviços Especializados LTDA Resposta ao pedido de esclarecimento enviado pela empresa ESSA Engenharia e Serviços Especializados LTDA:	

